



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.312.566 - RS (2012/0046396-5)

RELATOR : **MINISTRO SIDNEI BENETI**
AGRAVANTE : LUCINDA CLIMACO PIAZERA
ADVOGADOS : JOSÉ GERALDO RAMOS VIRMOND E OUTRO(S)
PEDRO ROBERTO DONEL
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : CARLOS SPINDLER DOS SANTOS E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. CADERNETA DE POUPANÇA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. SUSPENSÃO.

1.- A questão objeto de julgamento pelo Tribunal de origem está totalmente inserida na matéria tida como de repercussão geral e que aguarda julgamento pelo Supremo Tribunal Federal.

2.- Diante desse contexto, deve ser mantida a decisão que declarou aplicado ao Recurso Especial o julgamento dos Recursos Especiais Repetitivos nºs 1.107.201/DF e 1.147.595/RS e determinou a devolução à jurisdição de origem em respeito às decisões do C. STF, suspendendo os processos relativos à matéria (REs 591.797/SP e 626.307/SP, Rel. Min. DIAS TOFFOLI e AI 754.745/SP, Rel. Min. GILMAR MENDES).

3.- Agravo Regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente), Ricardo Villas Bôas Cueva e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Nancy Andrighi.

Brasília (DF), 21 de março de 2013(Data do Julgamento)

MINISTRO SIDNEI BENETI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.312.566 - RS (2012/0046396-5)

RELATOR : **MINISTRO SIDNEI BENETI**
AGRAVANTE : LUCINDA CLIMACO PIAZERA
ADVOGADOS : JOSÉ GERALDO RAMOS VIRMOND E OUTRO(S)
PEDRO ROBERTO DONEL
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : CARLOS SPINDLER DOS SANTOS E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI (Relator):

1.- LUCINDA CLIMACO PIAZERA interpõe Agravo contra decisão (e-STJ fls. 252/253) que, em ação de cobrança de diferenças de correção monetária de valores depositados em Cadernetas de Poupança, decorrentes da implantação de Planos Econômicos, declarou aplicado ao Recurso Especial o julgamento dos Recursos Especiais Repetitivos nºs 1.107.201/DF e 1.147.595/RS; determinou a devolução dos autos ao Tribunal de origem, para os fins do art. 543-C, § 7º, I e II, com a redação da Lei 11.672, de 8.5.2008; e observou que, em obediência às decisões do C. Supremo Tribunal Federal (REs 591.797-SP e 626.307/SP, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, e AI 754.745, Rel. Min. GILMAR MENDES), o processo deverá permanecer sobrestado no Tribunal de origem no aguardo do julgamento da matéria constitucional (e-STJ fls. 252/253).

O Acórdão recorrido, proferido pelo Tribunal de Justiça Regional Federal da 4ª Região (Relator Desembargador CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ), está assim ementado (e-STJ fls. 165):

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. APLICAÇÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS NO MÊS DE ABRIL DE 1990 SOBRE OS SALDOS EM POUPANÇA. IMPROCEDÊNCIA.

Descabe a aplicação do IPC na correção dos saldos em poupança no plano Collor I (abril e maio de 1990).

Agravo desprovido.

2.- Embargos de Declaração interpostos pela agravante (e-STJ fls. 257/260) foram rejeitados (e-STJ fls. 262/264).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3.- Pede a reforma da decisão agravada, sustentando, em síntese que o presente recurso trata de matéria diversa dos Recursos Repetitivos citados, uma vez que aqueles não abordaram o bloqueio das contas de aposentados no período de 1990.

É o breve relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.312.566 - RS (2012/0046396-5)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI (Relator):

4.- A irresignação não merece prosperar.

5.- Conforme restou consignado na decisão proferida em sede de Embargos de Declaração, a questão objeto de julgamento pelo Tribunal de origem está totalmente inserida na matéria tida como de repercussão geral e que aguarda julgamento pelo Supremo Tribunal Federal, como se verifica da leitura da ementa do Acórdão recorrido, supra transcrita.

6.- Assim, deve ser mantida a decisão que declarou aplicado ao Recurso Especial o julgamento dos Recursos Especiais Repetitivos nºs 1.107.201/DF e 1.147.595/RS e determinou a devolução à jurisdição de origem em respeito às decisões do C. STF, suspendendo os processos relativos à matéria (REs 591.797/SP e 626.307/SP, Rel. Min. DIAS TOFFOLI e AI 754.745/SP, Rel. Min. GILMAR MENDES).

7.- A agravante não trouxe, portanto, nenhum argumento capaz de modificar a conclusão do julgado, a qual se mantém por seus próprios fundamentos:

8.- Pelo exposto, nega-se provimento ao Agravo Regimental.

Ministro SIDNEI BENETI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2012/0046396-5

**AgRg nos EDcl no
REsp 1.312.566 / RS**

Números Origem: 50002905720104047201 SC-50002905720104047201

EM MESA

JULGADO: 21/03/2013

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SIDNEI BENETI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MAURÍCIO DE PAULA CARDOSO

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : LUCINDA CLIMACO PIAZERA
ADVOGADOS : JOSÉ GERALDO RAMOS VIRMOND E OUTRO(S)
PEDRO ROBERTO DONEL
RECORRIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : CARLOS SPINDLER DOS SANTOS E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Bancários - Expurgos Inflacionários
/ Planos Econômicos

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : LUCINDA CLIMACO PIAZERA
ADVOGADOS : JOSÉ GERALDO RAMOS VIRMOND E OUTRO(S)
PEDRO ROBERTO DONEL
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : CARLOS SPINDLER DOS SANTOS E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente), Ricardo Villas Bôas Cueva e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Nancy Andrigli.